## FIEG INFORMA



## O empregador pode parcelar o pagamento das verbas rescisórias?

Inicialmente há que ressaltar que na extinção do contrato de trabalho, o empregador deve proceder à anotação na Carteira de Trabalho, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo de até dez dias contados a partir do término do contrato.

Mas, existe a possibilidade de parcelamento das verbas rescisórias?

Sim. Em duas situações:

1º por meio de negociação coletiva, onde se pode fazer esse ajuste entre o sindicato laboral e patronal (convenção coletiva) ou entre a empresa e o sindicato laboral (acordo coletivo).

2º por meio de acordo individual (empregador e empregado), de forma extrajudicial, conforme o rito determinado no art. 855-B, da CLT, precisando ser homologado pela justiça do trabalho, sendo obrigatória a representação das partes por advogado.